



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001 -

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 511/2015

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts.71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 18/08/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/07/2014, nos termos do Acórdão de fls. 1198/1207, publicado no "DOC" de 16/04/2015, constante do Processo nº **728.142 – Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras**, referente ao exercício de 2006, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **Edson Alves de Souza**, CPF 434.440.756-34, Prefeito, no período de 01/01/05 a 24/06/05, a 06/12/05 a 31/12/06, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 164, Centro – Divino das Laranjeiras, MG, CEP 35.265-000, no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$1.870,77** (hum mil e oitocentos e setenta reais e setenta e sete centavos), assim discriminados: 1) R\$500,00 - Multa aplicada em razão de falhas na gestão do órgão; 2) R\$100,00 - Multa aplicada em razão do pagamento de contribuições a Consórcio Intermunicipal sem celebração de convênio; 3) R\$500,00 - Multa aplicada em razão da realização de pagamentos a outros entes federados sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias; 4) R\$700,00 - Multa aplicada em razão de falhas na gestão e na contabilização dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Certificamos, ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 06/11/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$1.870,77 (hum mil e oitocentos e setenta reais e setenta e sete centavos), será acrescido o valor de **R\$56,12** (cinquenta e seis reais e doze centavos), correspondentes a 3% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 04/09/2015, perfazendo o valor de **R\$1.926,89** (hum mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 1318-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 17 do mês de Dezembro de 2015. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 511/2015
PROCESSO: 728.142
EXERCÍCIO: 2006
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/07/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/05/2015
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 03/09/2015
RESPONSÁVEL: EDSON ALVES DE SOUZA
CPF: 434.440.756-34

Multa

1- Multa aplicada em razão de falhas na gestão do órgão (item 1).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2015	R\$ 500,00	1,0393126	R\$ 519,66
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 519,66

Multa

2- Multa aplicada em razão do pagamento de contribuições a Consórcio Intermunicipal sem celebração de convênio (fls.33, 281/283).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2015	R\$ 100,00	1,0393126	R\$ 103,93
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 103,93

Multa

3- Multa aplicada em razão da realização de pagamentos a outros entes federados sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (fls.12, 34 e 303/305).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2015	R\$ 500,00	1,0393126	R\$ 519,66
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 519,66

Multa

4- Multa aplicada em razão de falhas na gestão e na contabilização dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (fls.13 a 23).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2015	R\$ 700,00	1,0393126	R\$ 727,52
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 727,52

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 1.870,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 511/2015
PROCESSO: 728.142
EXERCÍCIO: 2006
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/07/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/05/2015
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 03/09/2015
RESPONSÁVEL: EDSON ALVES DE SOUZA
CPF: 434.440.756-34

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 06/11/2015.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
3	R\$ 56,12	R\$ 1.926,89

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 1.926,89

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **04/09/2015**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185